

(Cento e dezenove reais e noventa e um centavos)

TOTAL

R\$ 1.555,81

(Hum mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos)

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 24 dias do mês de agosto de 2018.Desembargador Francisco Gladys Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 07017/2021, em sessão datada de 05 de outubro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para MARIA REGILANE DE CARVALHO SALDANHA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTRARIA N° 593/2018

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2009.0007.5042-0, RESOLVE aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, MARIA DO SOCORRO CAMELO, matrícula nº 96927.1/1, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, abaixo discriminados:

- A partir de 17 de março de 2009, no cargo de Agente Judiciário de Vigilância de Menores, no valor total de R\$ 2.270,56 (dois mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos):

Vencimento (Lei estadual nº 14.189/2008) AJ-24 – 30 horas	R\$ 506,83
(Quinhentos e seis reais e oitenta e três centavos)	
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 101,36
(Cento e um reais e trinta e seis centavos)	
Gratificação de Risco de Vida - 40% (Lei estadual nº 10.624/81)	R\$ 202,73
(Duzentos e dois reais e setenta e três centavos)	
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 202,73
(Duzentos e dois reais e setenta e três centavos)	
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.488/88)	R\$ 506,83
(Quinhentos e seis reais e oitenta e três centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 1.520,48
(Hum mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e oito centavos)	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	R\$ 750,08
(Setecentos e cinquenta reais e oito centavos)	
TOTAL	R\$ 2.270,56
(Dois mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos)	

- A partir de 17 de agosto de 2010, no cargo de Auxiliar Judiciário, no valor total de R\$ 3.409,56 (três mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos):

Vencimento (Lei estadual nº 14.786/2010) SPJNF05 – 30 horas	R\$ 2.236,24
(Dois mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)	
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 447,25
(Quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% ((Arts. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010))	R\$ 670,87
(Seiscentos e setenta reais e oitenta e sete centavos)	
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 124,85
(Cento e vinte quatro reais e oitenta e cinco centavos)	
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	R\$ 337,56
(Trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 3.816,77
(Três mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos)	
Adequação Vencimental	- R\$ 407,21
(Quatrocentos e sete reais e vinte e um centavos)	
TOTAL	R\$ 3.409,56
(Três mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 18 dias do mês de abril de 2018.Desembargador Francisco Gladys Pontes
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 07004/2021, em sessão datada de 05 de

outubro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para MARIA DO SOCORRO CAMELO, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

PORTARIA Nº 2289/2015

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500055-67.2015.8.06.0006, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 28 de setembro de 2015, JOÃO EVANGELISTA DE LIMA na função de Técnico Judiciário, matrícula nº 93587, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 10.585,47 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.748/2014) – AJ-39 – 40 horas	R\$ 2.083,76
(Dois mil, oitenta e três reais e setenta e seis centavos)	
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 416,75
(Quatrocentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)	
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.488/88)	R\$ 2.083,76
(Dois mil, oitenta e três reais e setenta e seis centavos)	
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei estadual nº 10.759/82)	R\$ 833,50
(Oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)	
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 833,50
(Oitocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)	
Adicional de Qualificação – 60% (Lei estadual nº 13.838/2006)	R\$ 1.250,25
(Hum mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 7.501,52
(Sete mil, quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos)	
Parcela Complementar Irredutibilidade de Proventos	R\$ 3.083,94
(Três mil, oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)	
TOTAL	R\$ 10.585,46
(Dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 30 dias do mês de setembro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 07745/2021, em sessão datada de 13 de outubro de 2021, o registro tácito do ato de aposentadoria para JOÃO EVANGELISTA DE LIMA, com fundamento no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553 do STF.

Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0000098-11.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: M. L. de L. M.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Trata-se de pedido de providência para pagamento de antecipação da parcela constitucional por motivo de idade, deferido por meio da decisão de páginas 23/24. Reporto-me à petição de páginas 45/47. Quanto a impugnação dos cálculos apresentada, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para sua manifestação. Intimem-se. Expediente necessário. Fortaleza, 17 de agosto de 2021. Emílio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº. 186/2021.

0000099-93.2021.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credora: R. N. da C.. Advogado: Francisco Aprígio da Silva (OAB: 9073/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Observo que, após a decisão de páginas 36/38, que indeferiu o destaque dos honorários contratuais, a parte credora apresentou a petição e a documentação de páginas 43/47, anexando aos autos procuração com poderes específicos para o destaque de honorários contratuais neste pedido de providências, além de autorização expressa da representante legal da credora R. N. da C. para o destaque da verba. Em seguida, a Coordenadoria de Cálculos ofertou a planilha de páginas 49/51. Após a intimação das partes para se manifestarem sobre os cálculos, o advogado Francisco Aprígio da Silva peticionou requerendo o destaque da verba contratual (página 56), tendo em vista a nova documentação acostada aos autos (páginas 43/47). É o breve relatório. Entendo que os vícios que obstaram o destaque dos honorários contratuais foram devidamente sanados com juntada aos autos do instrumento de procuração com poderes específicos e com a expressa autorização da representante legal da credora R. N. da C. para que se proceda ao destaque (páginas 43/47). Dessa forma, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, defiro o pedido de destaque da verba contratual. Isto posto, determino que os autos sejam enviados à Coordenadoria de Cálculos a fim de que se realize o destaque de honorários no percentual previsto na autorização de página 47, observando-se os devidos destaque legais. Apresentados os cálculos, intimem-se as partes por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo apontado sem impugnação, liquide-se os referidos créditos. Realizado o pagamento da superpreferência, e caso constatada a quitação do crédito principal, proceda-se à retirada da requerente da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Não havendo liquidação do crédito principal, a credora aguardará